

A

Deborah Wetzel

Diretora - Brasil

Região da América Latina e Caribe

consultasbrasil@worldbank.org

Ref. Processo de Consulta sobre a política ambiental e social do Banco Mundial

Vale S/A, atendendo ao convite recebido para a reunião de consulta com organizações do setor privado no Brasil para a revisão e atualização das Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, vem apresentar sugestões para o aprimoramento e atualização dessas políticas conforme razões descritas abaixo.

Primeiramente, é importante destacar que os temas abordados pelas Normas Ambientais e Sociais (NAS) que dizem respeito a direitos humanos, em especial quanto à avaliação de riscos de violações de direitos humanos, já estão contempladas pelas Políticas Corporativas da Vale, se adequando à grande maioria dos pontos suscitados pelas normas do Banco Mundial.

Assim, a respeito de cada Norma, a Companhia fará uma apresentação específica, no intuito de deixar o mais objetivo o possível as sugestões da Companhia.

NAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

De forma geral, essa norma reforça um movimento que estamos presenciando no Brasil e fora do país para que os empreendimentos, em especial os de grande porte, promovam análises mais consistentes e tratamentos mais efetivos a riscos e impactos sociais.

Apesar de apresentar flexibilidade para negociações com o Banco, conforme o caso concreto, sobre as ações necessárias à mitigação/compensação de impactos sociais, alguns pontos merecem atenção:

Página do pdf / Item / Subitem(ns)	Observações
24 / NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais / 19	<p>“ O Mutuário, em consulta com o Banco, identificará as medidas e ações para abordar eventuais lacunas no sistema Ambiental e Social”</p> <p>VALE: sugerimos retirar o trecho taxado, porque: 1) Mudanças do sistema acontecem a todo momento (melhorias, ajustes, implementações) e consultar o Banco poderá até inibir as iniciativas. 2) No parágrafo 20, existe já a amarração desta exigência de forma mais adequada, quando diz”O Mutuário notificará o Banco sobre qualquer alteração material no Sistema Ambiental e Social que possam afetar o projeto”</p>
24 / NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais / 21	<p>“21. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social do projeto para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto durante cada fase do ciclo do projeto.17 A avaliação será comparável e proporcional aos riscos e impactos potenciais do projeto e a classificação do projeto atribuída pelo Banco e avaliará, de forma integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos18 durante cada etapa do ciclo do projeto, incluindo aqueles especificamente identificadas nas NASs2 – 10.”</p> <p>Dúvida: Essa disposição significa que uma única avaliação de impacto será feita contemplando análise dos impactos de cada fase OU em cada fase do ciclo de vida do projeto o mutuário deverá realizar uma avaliação específica?</p> <p>Vale: Atualmente nossos estudos de impacto ambiental não abordam impactos cumulativos. Além disso, os estudos do licenciamento ambiental não têm exaurido as análises sobre impactos sociais indiretos, uma vez que são de alta complexidade e sistêmicos, em grande parte, envolvendo déficits sociais atribuídos ao Poder Público e de difícil gestão pelo setor privado.</p>
25 / Nota de Rodapé 18	<p>“O processo de avaliação considerará os impactos cumulativos do projeto em combinação com impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis habilitadas pelo projeto que possam ocorrer posteriormente, ou em local diferente”</p> <p>VALE: Sugerimos maior clareza. Pode-se dizer sucintamente que impactos cumulativos são o somatório de impactos diretos e indiretos no passado e no presente.</p>
26 / NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais / 27	<p>“27. Caso a avaliação ambiental e social do projeto identifique indivíduos ou grupos específicos como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos adversos não caiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis, e que eles não sejam prejudicados na partilha de quaisquer benefícios de desenvolvimento e oportunidades resultantes do projeto.”</p>

	<p>VALE: Sugerimos retirada do termo quaisquer, pois como o conceito de desfavorecidos e vulneráveis é bastante amplo (pag. 26) podendo abranger nessa disposição uma gama enorme de situações de demandas para benefícios e oportunidades ligadas ao projeto. Neste caso, a retirada da palavra “quaisquer” da redação não permitirá uma sobrecarga tão grande de compromissos ao empreendedor.</p>
<p>28 / NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais / 39</p>	<p>“O PCAS definirá um resumo do treinamento que o Mutuário fornecerá para abordar as ações específicas exigidas pelo PCAS, identificando os destinatários desse treinamento e os recursos humanos e financeiros necessários. “</p> <p>VALE: Desta forma entendemos que destinatários e recursos só podem ser definidos pelo PCAS. Sugerimos maior clareza no texto.</p>
<p>31 / NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais / 54</p>	<p>“Mutuário notificará o Banco prontamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha, ou possivelmente tenha, um efeito adverso significativo ao meio ambiente, às comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores”</p> <p>VALE: Sugerimos alterar para: Mutuário notificará o Banco prontamente sobre qualquer incidente ou acidente considerados graves (de consequências Moderadas ou acima, conforme Tabela 2.1.1 do EHS), relacionado ao projeto que tenha, ou possivelmente tenha, um efeito adverso significativo ao meio ambiente, às comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores..... inserindo ‘considerados graves (de consequências Moderadas ou acima, conforme Tabela 2.1.1 do EHS)’</p>
<p>34 / Anexo 3</p>	<p>“(b) Incorporar todos os aspectos relevantes do PCAS em documentos de licitação”</p> <p>Sugerimos alterar para: (b) Incorporar todos os aspectos relevantes do PCAS em documentos de contratação - alterando ‘licitação’ para ‘contratação’</p>

NAS 2 – Condições de Trabalho e Emprego

Nossas práticas de Recursos Humanos e Relações do Trabalho atendem perfeitamente os requisitos da proposta de norma do Banco Mundial. Cumprimos as legislações trabalhistas locais e temos normas internas rigorosas, que impedem qualquer prática de trabalho análogo ao escravo ou mesmo trabalho infantil.

Há campanhas nesse sentido que são veiculadas pela área de comunicação da empresa e, no ano de 2012, participamos da construção do guia de ferramentas de combate ao trabalho infantil, promovido pela OIT, apresentando nosso modelo de atuação, normas e formas de controle.

Quanto à questão sindical, a Vale negocia periodicamente acordos coletivos de trabalho com diversas entidades sindicais, respeitando cada uma delas e cumprindo fielmente o que é determinado em acordos coletivos, que são aprovados em assembleias dos trabalhadores e realizadas por seus representantes sindicais.

Os instrumentos coletivos, além de reajustes salariais e de benefícios, preveem itens como reuniões semestrais com todos os sindicatos para debater sobre Saúde e Segurança no Trabalho, sistema de Ouvidoria, acesso dos representantes sindicais às unidades da empresa para eventuais fiscalizações e, também, campanhas de sindicalização de empregados e ou para eleição dos representantes dos trabalhadores. Ao final de cada processo de negociação coletiva, cada empregado recebe uma cartilha contendo todas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

Quanto às sugestões, na parte de objetivos o Banco sugere “Evitar o uso de trabalho forçado e infantil”. Esta menção deveria ser substituída por algo como: “Proibir o uso de trabalho...” ou “Garantir a inexistência de trabalho...” Além disso, é de praxe que hoje se exija das empresas que monitorem este assunto também junto à sua cadeia de valor. Portanto, esta menção deveria incluir “inclusive em sua cadeia de valor”.

Os objetivos não fazem menção ao aliciamento e tráfico de pessoas, um dos temas hoje mais importantes hoje na agenda das multinacionais. Este é certamente um dos temas mais importantes da agenda da OIT hoje, e o documento o menciona de forma muito superficial. Este tema deveria estar nos objetivos da norma.

Da mesma forma, não há menção específica à proteção da mão de obra imigrante, tema relativo ao aliciamento e tráfico de pessoas, mas que é tratado separadamente. Este tipo de mão de obra, particularmente vulnerável, é frequentemente encontrada hoje

em grandes projetos financiados pelo Banco, e surpreende que o tema não seja mais e melhor abordado.

A norma não elucida uma questão recorrente em projetos onde as liberdades de associação e negociação coletiva ainda não é garantida. O ponto 11 em organização dos trabalhadores, pg. 37, menciona apenas as situações onde a legislação nacional reconhece este direito. A boa prática hoje recomenda a busca de alternativas à inexistência deste tipo de garantia legal, o que já é amplamente praticado por empresas (Apple, Microsoft, Coca-Cola, etc), por exemplo, na China. O texto deveria dar orientações mais claras ao mutuário com relação a este tipo de situações.

Além do exposto, sugerimos também as seguintes modificações:

Página do pdf / Item / Subitem(ns)	Observações
37 / NAS 2: Condições de Trabalho e Emprego/ 13	<p>“13. O mecanismo de reclamações será projetado para resolver problemas rapidamente, usando um processo transparente e compreensível que forneça retorno em tempo hábil a todos os interessados, sem qualquer retaliação, e operará de forma independente e objetiva.”</p> <p>VALE: sugerimos retirar o trecho taxado, porque o termo rapidamente é um termo relativo e o empreendedor não deve ter compromisso com um prazo para resolução, pois deve-se priorizar a qualidade da apuração no lugar do prazo. Sugerimos a substituição por algo semelhante a “em tempo adequado que permita uma apuração que considere todas as perspectivas do problema, como as da empresa, do trabalhador e quaisquer outras relevantes para o melhor esclarecimento do problema”.</p>

NAS 3 – Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

Na questão no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição, a norma reforça um movimento que estamos presenciando no Brasil e fora do país para que os empreendimentos, em especial os de grande porte, promovam análises mais consistentes e tratamentos mais efetivos à utilização dos recursos naturais.

Assim, sugerimos também as seguintes modificações:

Página do pdf / Item / Subitem(ns)	Observações
40 / NAS 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição Eficiência de Recursos / A. Gases do Efeito Estufa / 5	<p>“Além das medidas de eficiência de recursos descritas acima, o Mutuário considerará alternativas e implementará opções técnica e financeiramente viáveis, bem como economicamente rentáveis, para reduzir as emissões de GEE relacionados ao projeto durante sua elaboração e operação”</p> <p>VALE: Acreditamos que há necessidade de maior clareza em relação a quais etapas de elaboração do projeto (engenharia conceitual, básica, etc) o mutuário deverá prever as medidas de eficiência para reduzir as emissões de GEE.</p>
40 / NAS 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição Eficiência de Recursos / A. Gases do Efeito Estufa / 6	<p>“Para projetos que sejam previstos ou que atualmente produzam mais de 25.000 toneladas de CO2-equivalente por ano, o Mutuário irá, sempre que técnica e financeiramente viável, quantificar as emissões diretas das instalações de sua propriedade ou controle dentro do limite físico do projeto,⁸ bem como emissões indiretas associadas com a produção externa da energia⁹ utilizada no projeto. A quantificação das emissões de gases de efeito estufa será conduzida pelo Mutuário anualmente, em conformidade com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.”</p> <p>VALE: São as emissões estimadas ou a quantificação real na fase de operação? Não ficou claro se o valor de referência (25 mil toneladas CO2e) é para a operação existente e/ou ao projeto a ser financiado; também não ficou claro se aplica-se apenas as emissões de escopo 1 ou também de escopo 2.</p> <p>Sugerimos referenciar as nomenclaturas internacionalmente usadas para inventários corporativos de emissões de GEE, previstas pelo GHG Protocol e ISO 14064.</p>
40 / NAS 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição Eficiência de Recursos / B. Consumo da Água / 7 e 8	<p>“7. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de água, <u>considerando a disponibilidade hídrica local</u>, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS,...</p> <p>8. Para projetos com uma demanda de água elevada (superior a 5.000 m³/dia), <u>considerando a disponibilidade hídrica local</u>, será aplicado o seguinte:...”</p> <p>VALE: Sugerimos incluir os trechos sublinhados acima.</p>
41 / NAS 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição	<p>“O Mutuário avaliará, como parte da avaliação ambiental e social, o potencial de impactos cumulativos do uso de água sobre comunidades, outros usuários e o meio ambiente., e demonstrará que o uso de água proposto não tem um provável impacto negativo”</p>

Eficiência de Recursos / B. Consumo da Água /9	<p>sobre os recursos hídricos. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará e implementará medidas de mitigação apropriadas. <u>Deverá identificar e implementar medidas de mitigação apropriadas, caso o uso de água proposto tenha possíveis impactos negativos significativos sobre os recursos hídricos.</u></p> <p>VALE: Sugerimos incluir o trecho sublinhado acima e excluir o texto taxado.</p>
---	--

NAS 4 – Saúde e Segurança Comunitárias

Na questão da saúde, a norma dá enfoque a questões de alto risco para a saúde da comunidade, ligadas a projetos voltados a produção de bens de consumo, produtos químicos (materiais e substâncias perigosas) e a prestação de serviço.

Entretanto, no **item 19** aborda, sem muito destaque, a questão das doenças infecciosas e transmissíveis por vetores, que podem resultar das atividades do projeto. Sobre esse aspecto, a Vale tem atuado com programas de controle de vetores epidemiológicos no âmbito dos processos de licenciamento no Brasil, atendendo a NAS. Porém, em Moçambique essa questão se torna mais complexa em razão da baixa capacidade de resposta do Poder Público, mas mesmo nesse território a Vale vem trabalhando com programas específicos.

O único destaque nesse item é que quando se trata de doenças endêmicas o Banco deveria destacar o protagonismo do Poder Público.

Na questão da segurança, enfoca a segurança do transito e de estradas, **item 16**, reforçando a responsabilidade exclusiva do projeto na identificação e resolução de “problemas e tendências negativas de segurança”. Ponto de atenção: seria importante dar destaque na NAS a necessidade de envolvimento do Poder Público na resolução dessas questões, enquanto ente responsável pela gestão do transito (condições da infraestrutura, sinalização, fiscalização, educação para o trânsito), visto que os problemas de incidentes e acidentes podem estar ligados a outros fatores, e não somente ao projeto.

Pag. do pdf/ Item	Observação
50 / NAS4 – ANEXO 1. SEGURANÇA DE BARRAGENS / 2	VALE: Sugerimos incluir: (e) Auditorias periódicas de segurança, realizadas por terceira parte durante a construção, operação e fechamento.

NAS 5 – Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário

De modo geral os normativos da Vale estão bastante aderentes à proposta desta NAS, porém, o único ponto de atenção é que nossa atuação se limita às comunidades/famílias/pessoas vulneráveis, recorte que a norma do Banco não faz de forma explícita.

NAS 6 – Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

De modo geral os normativos da Vale estão bastante aderentes à proposta desta NAS.

NAS 7 – Povos Indígenas

De modo geral os normativos da Vale estão bastante aderentes à proposta desta NAS, contudo, o Brasil ainda não possui regulamentação para o processo de consulta que está em desenvolvimento pelo Estado Brasileiro, não prevê poder de veto aos Povos Indígenas, mas apenas consulta.

A Vale vem adotando processos amplos e preliminares de engajamento, viabilizando adequações de forma, linguagem e tempo aos Povos Indígenas. Parte desse processo de consulta é feito no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

Outro ponto, ainda sobre esse assunto, é o fato da Vale operar em países como Canadá e Austrália, onde há interface com Povos Indígenas, porém esses países não são signatários da Convenção 169 da OIT e, portanto, não praticam o “veto”.

Por isso, a norma precisa tornar mais clara qual a expectativa do Banco Mundial sobre a exigência de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas. Não havendo procedimentos para essa obtenção, nem parâmetros temporais (prazo do consentimento), qual a segurança para o mutuário?

A operacionalização do processo de consulta, mesmo que apenas de consulta e não de consentimento, não é simples e requer que seja reconhecida a especificidade de cada Povo Indígena, da possível inviabilidade de obtenção de posição unanime.

O principal seria o atendimento das legislações nacionais, aplicação de consulta livre, previa e informada ao invés de “consentimento” livre, prévio e informado. Outro ponto seria o prazo para atendimento da norma e possibilidade de “recomendações” antes de sanções ou outras formas de punição.

Dúvidas:

- 1) Seria entendido consentimento a formalização de acordos e convênios? Esse consentimento teria o prazo legal desses acordos?
- 2) Essa norma se aplicará somente a projetos novos (greenfield)ou também a projetos já implantados (brownfield)?

Além das questões apontas, sugerimos as seguintes modificações:

Pag. do pdf/ Item	Observação
16 / NAS 7: Povos Indígenas/ 45	<p>Processo informado e relevante de consulta, de forma culturalmente adequada e inclusiva.</p> <p>O Banco exigirá que o Mutuário obtenha o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas.</p> <p>Não há nenhuma definição universalmente aceita de CLPI. Não é exigida a unanimidade e pode ser alcançada mesmo quando indivíduos ou grupos, dentro ou entre os Povos Indígenas afetados, explicitamente discordem.</p>
66 / NAS 7: Povos Indígenas/ 03	<p>A NAS6 também aborda a necessidade de considerar os meios de subsistência dos Povos Indígenas e das comunidades afetadas cujo acesso ou uso da biodiversidade ou dos recursos naturais vivos possam ser afetados por um projeto.</p>
68 / NAS 7: Povos Indígenas/ 03	<p>Onde for aplicável, a avaliação considerará o uso e a dependência de recursos naturais pelos Povos Indígenas e comunidades afetadas, que vivam dentro ou ao redor da área do projeto, e cuja utilização dos recursos da biodiversidade possa ser afetada pelo projeto, bem como seu papel potencial na conservação e uso sustentável desses recursos de biodiversidade.</p>
71 / NAS 7: Povos Indígenas/ 21	<p>Adicionalmente, o Mutuário irá consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, comunidades afetadas, Povos Indígenas e outras partes interessadas sobre o projeto proposto, conforme o caso;</p>
72 / NAS 7: Povos Indígenas/ 26 (rodapé)	<p>Normas reconhecidas globalmente, regionalmente ou nacionalmente para a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são aquelas que: (a) são objetivas e realizáveis; (b) são fundamentadas em um processo consultivo envolvendo</p>

	<p>múltiplas partes interessadas; (c) promovam a melhoria contínua e passo a passo; e (d) prevejam verificação independente ou certificação por organismos adequadamente reconhecidos para essas normas.</p> <p>Um sistema de certificação confiável seria aquele que é independente e apresenta boa relação custo-benefício, com base em objetivos e padrões mensuráveis e que tenha sido desenvolvido através de consulta com as partes interessadas, tais como a população e comunidades locais, Povos Indígenas e organizações da sociedade civil que representam os interesses do consumidor, do produtor e de conservação. Tal sistema deve possuir procedimentos de decisão justos, transparentes e independentes, que evitem conflitos de interesse.</p>
75 / NAS 7: Povos Indígenas/ 4	Neste item há determinação de que essa NAS aplica-se em quaisquer situações, com ou sem impacto. A sugestão é que essa norma seja aplicada somente quando for verificado impactos nas terras indígenas.
79 / NAS 7: Povos Indígenas/ 19	<p>Sobre o “consentimento livre, prévio e informado”.</p> <p>Perguntas VALE: Como fica a orientação do Banco Mundial em relação a legislação do país quando esta for divergente da NAS (ex. o Brasil não dará poder de veto aos indígenas)? Onde o projeto estiver fora da terra indígena, mas em sua área de influência, o Banco Mundial entende que o processo se trata de consulta ou consentimento? Para se considerar o alcance do consentimento não é necessário unanimidade, mas é necessário maioria? Além disso, quem participaria das decisões: apenas os representantes legítimos ou grupos não reconhecidos pela estrutura tradicional de poder?</p>

NAS 8 – Patrimônio Cultural

Inicialmente é importante apresentar algumas considerações sobre a evolução do debate sobre Patrimônio Cultural no Brasil, como forma de se compreender as sugestões propostas para o texto da NAS 8.

Apesar do Patrimônio Cultural estar presente no arcabouço legal brasileiro, desde 1937, Através do Decreto-lei 25, o debate envolvendo este tema, junto às tratativas para o Licenciamento Ambiental, só ganha corpo a partir da atuação do atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, através das Portarias Nº 8 de 1988, Nº 230 de 2002 e Nº 28 de 2003.

Recentemente, outras normas e propostas de normativo inflamaram as discussões, como a Portaria Nº 127 de 2009, que instituiu a Paisagem Cultural Brasileira, a Instrução Interministerial Nº 419, de 2011, que regulamentou a participação de diversos órgãos públicos, no processo de licenciamento e, mais recentemente a proposta de Instrução Normativa do IPHAN, lançado em 2013, com o intuito de modernizar e unificar as Portarias 08 e 230.

A dificuldade do debate e da incorporação efetiva do tema Patrimônio Cultural, junto às práticas já consolidadas do Licenciamento Ambiental é sintomática, em parte justificada pela pouca operacionalidade do IPHAN, cujas deficiências históricas na sua estrutura e o pequeno quadro técnico, refletem em uma insuficiência para abranger todas as questões culturais do país.

No Brasil, as práticas da Vale têm observado a questão da proteção, mitigação e/ou compensação de impactos no patrimônio cultural, atendendo a legislação do país.

O maior ponto de atenção se encontra **no item 22**, que dispõe sobre a necessidade de preservação do contexto físico e visual das estruturas históricas individuais ou grupos de estruturas históricas, considerando a adequação e o efeito da infraestrutura proposta pelo projeto a ser construída em localização ao alcance da vista das estruturas históricas.

O material não traz referência sobre o critério de delimitação do contexto físico e visual onde se insere a estrutura histórica, nem condiciona a ser patrimônio histórico reconhecido na legislação. Além disso, ficamos na dúvida se essa exigência é aplicável somente aos casos onde a infraestrutura proposta pelo projeto estiver ao alcance da vista das estruturas históricas.

Partindo-se destas premissas, fazemos as seguintes considerações para a NAS 8:

Pag. do pdf/ Item	Observação
84 / NAS 8: Patrimônio Cultural / Introdução	<p>“A NAS 8 visa garantir que o Mutuário proteja o patrimônio cultural ao longo da vida do projeto. ”</p> <p>VALE: Como comprovar que iremos “garantir”? Sugerimos que o verbo seja outro, como indicar.</p>
84 / NAS 8: Patrimônio Cultural/ 02	<p>A NAS 8 (Patrimônio Cultural) reconhece a importância de respeitar as leis nacionais e internacionais e regulamentos relativos ao patrimônio cultural, incluindo as leis e regulamentos que se relacionem com o patrimônio cultural dos Povos Indígenas.</p>
84 / NAS 8: Patrimônio Cultural / Objetivos	<p>“Promover a partilha equitativa dos benefícios do uso do patrimônio cultural “</p> <p>VALE: Detalhar como será feita essa partilha.</p>
84 / NAS 8: Patrimônio Cultural / Escopo de aplicação / 6	<p>“Os requisitos da NAS 8 aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente dele estar ou não legalmente protegido ou previamente identificado ou perturbado. “</p> <p>VALE: Como será identificado como patrimônio cultural um local que não é protegido ou previamente identificado?</p>
85 / NAS 8: Patrimônio Cultural/ 07	<p>Caso os requisitos da NAS8 difiram das disposições aplicáveis ao patrimônio cultural dos Povos Indígenas sob a NAS7, as disposições da NAS7 serão aplicadas.</p>
85 / NAS 8: Patrimônio Cultural / Requisitos / 9	<p>O texto transfere ao Mutuário a identificação e implementação de “medidas para minimizar os impactos sobre o patrimônio cultural, em conformidade com a hierarquia de mitigação”.</p> <p>É preciso salientar que a identificação de possíveis impactos e implementação de medidas mitigadoras, ou compensatórias acontecem, a partir da contratação de pesquisa, cujo projeto executivo deve ser aprovado pelo IPHAN. As proposições desta pesquisa também devem ser aprovadas pelo IPHAN, antes de serem executadas.</p> <p>Esta seria uma forma da NAS contribuir para o fortalecimento do órgão responsável pela gestão do Patrimônio Cultural Brasileiro, assegurando o cumprimento das normas já existentes e evitando a interpretação equivocada, de que o</p>

	<p>Mutuário, poderia tomar estas medidas, sem anuência, ou orientação por parte do IPHAN.</p>
<p>85 / NAS 8: Patrimônio Cultural / Requisitos /10</p>	<p>Em relação à referência às práticas internacionais, cabe ressaltar que o Brasil já dispõe de protocolos e práticas de pesquisa consolidadas, relativas ao Patrimônio Cultural, metodologias amplamente empregadas e incorporadas ao processo de Licenciamento Ambiental.</p> <p>Sem prejuízo do atendimento aos protocolos e cartas internacionais, deve ser incentivado e divulgado o atendimento às normas e legislação nacional, de forma a divulgar a necessidade de cumprimento do preconizado nestas.</p> <p>O procedimento para achados fortuitos (chance finds) é um exemplo dos protocolos já instituídos nacionalmente. Caso o empreendedor detecte um vestígio durante a implantação do empreendimento, ele deve paralisar a execução da obra, notificar o IPHAN e contratar equipe de especialistas para tratar o achado.</p>
<p>86/ NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das partes interessadas e consulta / 13</p>	<p>“...incluindo as organizações internacionais de patrimônio cultural.”</p> <p>VALE: Não vemos por que, no Brasil, vamos envolver organizações internacionais, uma vez que já temos instituições para o assunto.</p> <p>O texto da NAS 8 estabelece que as “partes interessadas incluirão: (a) comunidades afetadas pelo projeto dentro do país onde o projeto será implementado que usufruam, ou que na memória viva tenham usufruído do patrimônio cultural para fins culturais existentes de longa data; (...)”</p> <p>É importante que o termo “longa data” seja substituído por um marco temporal, ou de transmissão geracional, para evitar distorções, em relação a elementos pouco representativos e contemporâneos.</p> <p>Neste caso, a sugestão seria utilizar a expressão: “com transmissão entre gerações”, o que implicaria em pelo menos duas décadas de relação.</p>
<p>86 / NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das</p>	<p>É importante considerar a ferramenta da audiência pública, como um dos principais instrumentos de comunicação com a sociedade, o Mutuário pode lançar mão de outras formas de</p>

partes interessadas e consulta / 14	comunicação, mas isso deve ser conduzido de maneira compatível com os prazos do licenciamento ambiental.
86 / NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das partes interessadas e consulta / 14 / pé de pagina 7	VALE: Novamente o verbo “garantir”. Como o Mutuário poderá garantir que partes conversem?
86 / NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das partes interessadas e consulta / 16	Item 16: A sugestão é retirar o termo “continuado”, porque em áreas operacionais, por questões de segurança isso pode não ser possível.
86 / NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das partes interessadas e consulta / 18	É importante estabelecer um critério de relevância arquitetônica, ou histórica, para o tratamento arqueológico das “habitações humanas” de forma a evitar o emprego de metodologia de pesquisa, em edificações contemporâneas, de baixa relevância, ou o registro de sítios arqueológicos, sem relevância histórica, implicando em sobrecarga ao órgão de licenciamento e das instituições de guarda. A sugestão aqui é utilizar o mesmo conceito empregado no Item 20, para estruturas históricas.
87 / NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das partes interessadas e consulta / 19, 21, 24	Não é o mutuário que determina o tratamento dos vestígios e sim os resultados da pesquisa desenvolvida e sua aplicação ainda dependerá da aprovação pelo IPHAN.
88 / NAS 8. Patrimônio Cultural / Identificação das partes interessadas e consulta / 28	O patrimônio Cultural, enquanto bem da União não pode ser comercializado, desta forma sugiro suprimir o uso do termo “patrimônio”, mantendo a possibilidade de comercialização para as técnicas desenvolvidas e para os conhecimentos gerados.

NAS 9 - Intermediários Financeiros

De modo geral os normativos da Vale estão bastante aderentes à proposta desta NAS, contudo ainda pairam algumas observações conforme tabela abaixo:

Pag. do pdf/ Item	Observação
92 / NAS 9: Intermediários Financeiros / 03	A presente NAS será lida em conjunto com a NAS1. Requisitos relativos ao engajamento com os trabalhadores são encontrados na NAS2. Disposições especiais relativas à preparação e resposta à emergências são cobertas na NAS4. No caso de projetos envolvendo o reassentamento involuntário e/ou deslocamento econômico, afetando Povos Indígenas ou que tenham impacto adverso no patrimônio cultural, o Mutuário também aplicará as exigências especiais de divulgação e consulta estabelecidas nas NAS5 (Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário), NAS7(povos indígenas) e NAS8 (patrimônio cultural).

NAS 10 – Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

A norma traz uma questão muito atual e demandada pela sociedade, que é o engajamento das comunidades na discussão de questões que possam potencialmente afetá-las. O documento também demanda do mutuário a prestação de informações qualificadas sobre o projeto e tratamento das demandas/questionamentos.

Norma está bastante genérica, mas reforça o desafio da Vale, já disciplinado por instrução normativa do IBAMA e guias e manuais internos da empresa, de engajamento das comunidades desde o início do planejamento do projeto. Nossos direcionamentos estão bastante aderente à NAS, chegando a ser mais exigentes em alguns aspectos.

Pag. do pdf/ Item	Observação
92 / NAS 10: Divulgação de informações e Engajamento das partes interessadas / objetivos	VALE: O 4º e 5º objetivo usam novamente o verbo “garantir”.
95 / NAS 10: Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas / Plano de Engajamento das Partes Interessadas/ 16	VALE: Não vemos como é possível questionar a autoridade do representante da comunidade sem criar um problema na própria comunidade.
98 / NAS 10: Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas / Mecanismos de Reclamações / 2.f	<p>“Um processo de apelação (incluindo o sistema judiciário nacional) a que os reclamantes insatisfeitos podem se dirigir quando não se alcançar, por outros meios, uma resolução acordada. “</p> <p>VALE: Como o Mutuário vai estabelecer um mecanismo que inclua o <i>sistema judiciário nacional</i>?</p>

Por fim, a Vale S/A agradece a oportunidade de compartilhar experiências e apresentar sugestões para o aprimoramento das normas ambientais e de sustentabilidade do Banco Mundial.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2014.

Vale S/A